

PROCEDIMENTOS DE ARBITRAGEM E ÉTICA E DEONTOLOGIA PROFISSIONAL DOS ÁRBITROS

NOTA
INFORMATIVA
ANGOLA
Maio 2017

DECRETO PRESIDENCIAL N.º 290/17, DE 11 DE MAIO

Foi publicado e entrou em vigor, no passado dia 11 de Maio, o Decreto Presidencial n.º 290/17 ("DP 290/17"), que aprovou o Regulamento sobre os Procedimentos de Arbitragem ("RPA") e o Código de Ética e Deontologia Profissional dos Árbitros ("Código de Ética e Deontologia").

O RPA pretende estabelecer regras e princípios aplicáveis à actuação dos profissionais da arbitragem ligados ao Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios ("CREL"), o qual foi criado em 2014 e que, entre outras, desempenha as funções de centro de arbitragem e mediação institucional em Angola.

A criação do RPA e do Código de Ética e Deontologia para regulamentar as arbitragens que corram perante o CREL traduz uma clara tentativa de aproximação às regras internacionais do regime procedimental aplicável à arbitragem em Angola, procurando assegurar a independência, imparcialidade, lealdade e boa-fé dos árbitros e a realização de processos justos e equitativos.

O RPA concretiza, igualmente, determinadas regras já estabelecidas em termos genéricos na Lei n.º 16/03, de 25 de Julho (Lei sobre a Arbitragem Voluntária).

O legislador teve duas preocupações fundamentais: agilizar o processo arbitral e garantir a transparência do processo e do funcionamento do Tribunal.

A preocupação com a transparência fica patente, desde logo, em matéria de nomeação de árbitros, estabelecendo-se o princípio de que o Tribunal é composto por três árbitros sempre que as partes não acordem na nomeação de um único Árbitro.

Por outro lado, e tendo em vista assegurar a celeridade do processo, estabelecem-se prazos de resposta curtos (15 dias) e concede-se aos Árbitros a possibilidade de conduzir o processo livremente, desde que não violem as regras previstas na lei.

Particularmente relevante no que toca à transparência do processo arbitral é o Código de Ética e Deontologia aplicável aos Árbitros, que faz recair sobre estes, sob pena de responsabilização pessoal, deveres de imparcialidade, independência e isenção (incluindo o dever de revelar potenciais situações que possam colocar em causa a respectiva imparcialidade) e confidencialidade.

Os Árbitros ficam também impossibilitados de acertar qualquer remuneração directamente com alguma das partes.

A aprovação deste diploma vem ajudar a solidificar a arbitragem como uma alternativa ao recurso aos tribunais estaduais em Angola, o que se espera que continue a reforçar a confiança dos investidores internacionais no sistema legal Angolano.

CONTACTOS



João Robles
jmr@fcblegal.com



Rui Tabarra e Castro
rc@fcblegal.com



Fábio de Jesus Loureiro
fjl@fcblegal.com